



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Pregão, devidamente constituída através da Portaria nº 84 e nº 102, de 2025, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 05/2024, e demais normas pertinentes, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLEIRAS VETERINÁRIAS REPELENTES/INSETICIDAS DESTINADAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ZOONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo III), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$20.237,60 (vinte mil, duzentos e trinta e sete mil reais, sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Intervalo de lances: R\$: 0,10 (dez centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2026

1. DO FUNDAMENTO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO III deste edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 016/2024 (regulamento geral) e nº 005/2024 (artigos de luxo) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLEIRAS VETERINÁRIAS REPELENTES/INSETICIDAS DESTINADAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ZOONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

4.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11** O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13** A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1** O Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).
- 5.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.
- 5.3** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.
- 5.4** As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, situado à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3520-0001 / 3520-0000, ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br alvoradademinas@gmail.com.
- 5.5** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2** O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.
- 6.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.6** A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 6.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 6.8** É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 6.8.1** A desclassificação de que trata o subitem 6.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- 6.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico www.licitardigital.com.br.
- 6.10** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**
- 6.11** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.12** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.13** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.14 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 60 DA LEI 14.133/2021:

- () Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/202 do Governo Federal.
- () Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.15 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.18 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.20 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

7.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

7.3 Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

7.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

7.10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11 Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

7.12 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

7.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.14 As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

7.15 A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

7.16 A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

7.17 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.18 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

7.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.21 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

8.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 8.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.18.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 empresas brasileiras;

8.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.24 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 9.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
- 9.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
- 9.7** Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO unitário.
- 9.7.1** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO unitário.
- 9.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1** contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.1.3** Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, o licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos, contemplando, no mínimo, a discriminação das despesas operacionais, encargos incidentes e margem de lucro, e/ou notas fiscais, contratos com fornecedores.
- 9.9.1.4** A não apresentação das informações e documentos solicitados, ou a comprovação de inexequibilidade da proposta, implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

9.11.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.11.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.11.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.12 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

9.12.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.2 Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

9.12.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

10.1.3 Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

10.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.2.1.3 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.1.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.3.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 10.4.1.1** Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.5.1.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.
- 10.5.1.2** Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.5.1.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 10.5.1.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 10.6** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.6.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.7** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.7.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.8** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.11** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 10.12.1** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.3O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

10.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

14.1.1 Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

14.1.2 Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

14.1.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

14.1.4 Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

14.1.5 Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

14.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

14.3 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.4 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.6 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

14.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

14.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

14.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

14.14 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante pedido fundamentado, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, a Administração poderá:

I - manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

II - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

III - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor;

IV - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

V - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

14.15 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 36 Decreto Municipal n. 16/2024 – regulamenta o SRP;
- V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X - por ordem judicial.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 36 Decreto Municipal n. 16/2024 – Regulamenta o SRP.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 O fornecimento ocorrerá pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

16.2 Os objetos deverão ser entregues em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

16.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

17 DO PAGAMENTO

17.1 A DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

17.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

17.3 A DETENTORA DA ATA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

17.4 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

17.5 Caso a DETENTORA DA ATA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

17.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

17.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

17.8 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP.

17.9 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

17.10 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, **comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, também comete infração administrativa o licitante não mantiver a proposta em especial quando:

- 18.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- 18.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.2.4** Deixar de apresentar amostra;
- 18.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.3 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.5 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

18.7 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.8 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.9 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.10 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.11 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.12 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.13 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.15 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

19.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços e fornecimentos, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

19.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá:

19.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

19.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

19.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

20.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

20.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

20.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, podendo serem feitas por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

21 DOS PADRÕES ÉTICOS

21.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

21.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

22.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.alvoradademinas.mg.gov.br bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

22.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

22.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

23 ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 03 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de grande porte, com peso acima de 20 kg e comprimento aproximado de 65 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.	caixa	80,00	0,00		NÃO
0002	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de pequeno e médio porte, com peso de até 20 kg e comprimento aproximado de 48 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA	caixa	80,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 04, de 04 de janeiro de 2024 e nº 16/2024 de 07 de fevereiro de 2024 (Regulamenta o SRP), e em conformidade com as disposições a seguir:

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X	Especi ficaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantid ade Máxima	Quan tidade e Míni ma	Valor Un	Praz o gara ntia ou valid ade

6 Esta ata não está disponível para adesão de outros órgãos não participantes

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 16/2024, que regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 16, de 2024 que regulamenta o SRP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição coleiras impregnadas com inseticida/repelente de ação prolongada, destinadas ao controle e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, para utilização em cães monitorados pela Vigilância em Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente solução compreende o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de coleiras veterinárias repelentes/inseticidas destinadas às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG, visando à prevenção e ao controle da Leishmaniose Visceral Canina.

2.2. Tratam-se de bens com características padronizadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, sendo, portanto, classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, conservação e acondicionamento, devidamente embalados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos adulterados, remanufaturados, vencidos, avariados ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos.

2.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, ficha técnica, bula e demais documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade sanitária e conformidade dos itens fornecidos.

2.6. As coleiras veterinárias a serem fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, dentre outras:

- indicação específica para repelência e/ou controle de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral;
- registro regular perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, ou outro órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável;
- ação repelente e/ou inseticida com período de eficácia compatível com as especificações definidas pela Administração;
- tamanhos compatíveis com os portes dos animais atendidos pela Vigilância em Saúde;
- material resistente, ajustável e adequado ao uso veterinário contínuo;
- embalagem individual íntegra, lacrada e devidamente identificada;
- prazo de validade compatível com a utilização prevista pela Administração;
- ausência de defeitos, deformidades, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, integridade ou eficácia do produto;
- fornecimento de bula ou manual em língua portuguesa contendo instruções de uso, restrições, cuidados e demais informações técnicas pertinentes.

2.7. Os produtos deverão observar a legislação sanitária, regulatória e de comercialização aplicável aos produtos de uso veterinário, especialmente quanto ao registro, fabricação, armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte, rotulagem e comercialização, incluindo as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes.

2.8. A Administração poderá solicitar, quando necessário, apresentação de catálogos, fichas técnicas, bulas, registros sanitários ou outros documentos complementares destinados à verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de grande porte, com peso acima de 20 kg e comprimento aproximado de 65 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.	caixa	80,00	126,26	NÃO
0002	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de pequeno e médio porte, com peso de até 20 kg e comprimento aproximado de 48 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA	caixa	80,00	126,71	NÃO

Conforme consta em Levantamento de Mercado, no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado obtido a partir da pesquisa inicial é de R\$ 10.050,00(dez mil e cento e cinquenta reais, entretanto, o setor de cotações, responsável pela pesquisa nos termos no artigo 23, da Lei 14.133 obteve média de **R\$20.237,60 (vinte mil, duzentos e trinta e sete mil reais, sessenta centavos)**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A presente solução será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, economicidade e motivação, nos termos do art. 5º da referida norma.

3.2. Serão ainda observadas, no que couber, as disposições relacionadas à regularização, comercialização e fiscalização de produtos de uso veterinário, especialmente as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como demais legislações complementares, normas regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis ao objeto.

3.3. A solução encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as alternativas disponíveis no mercado, os aspectos técnicos, operacionais e sanitários envolvidos, os riscos identificados e a viabilidade da solução escolhida.

3.4. Considerando tratar-se de bens comuns, com características padronizadas e especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, verificou-se que a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO se mostra a mais adequada para atendimento da demanda administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Considerando a natureza parcelada e variável da demanda relacionada às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses, bem como a necessidade de fornecimento conforme demanda da Administração, será adotado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por proporcionar maior flexibilidade administrativa, melhor gerenciamento dos quantitativos, racionalização do estoque e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, especialmente no enfrentamento da Leishmaniose Visceral, zoonose de relevante impacto em saúde pública transmitida por flebotomíneos infectados.

4.2. A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de adoção de medidas preventivas e complementares de controle vetorial, voltadas à redução da exposição de cães sob monitoramento ao vetor transmissor da doença, contribuindo para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica no âmbito municipal.

4.3. Conforme diretrizes, protocolos e recomendações técnicas do Ministério da Saúde e da Vigilância em Saúde, os cães possuem relevante papel epidemiológico na manutenção do ciclo de transmissão da Leishmaniose Visceral no ambiente urbano, sendo considerados importantes reservatórios amplificadores da *Leishmania infantum*, circunstância que demanda ações contínuas de prevenção, monitoramento e controle.

4.4. Nesse contexto, a utilização de coleiras antiparasitárias com ação repelente e inseticida apresenta-se como medida complementar de controle e repelência de flebotomíneos, auxiliando na redução do contato entre o vetor e os animais, bem como contribuindo para o fortalecimento das ações municipais de enfrentamento da Leishmaniose Visceral.

4.5. A definição do princípio ativo deltametrina fundamenta-se em critérios técnicos e sanitários vinculados às ações públicas de Vigilância em Saúde, considerando recomendações técnicas, protocolos do Ministério da Saúde, diretrizes do Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral e documentos técnicos especializados que reconhecem a utilização desse princípio ativo nas ações de repelência e controle vetorial envolvendo cães.

4.6. A escolha da deltametrina busca assegurar padronização das ações executadas pela Vigilância em Saúde Municipal, compatibilidade com as estratégias públicas de enfrentamento da doença, segurança sanitária e maior eficiência operacional das medidas preventivas adotadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Ressalta-se que a definição do referido princípio ativo possui motivação estritamente técnica e sanitária, vinculada à política pública de controle da Leishmaniose Visceral, não se destinando ao direcionamento de marca ou fabricante específico, permanecendo assegurada a competitividade entre fornecedores aptos a fornecer produtos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8. Os documentos técnicos, protocolos, manuais, recomendações e referências utilizados como fundamento da presente contratação e da definição do princípio ativo integrarão os autos do processo administrativo, compondo a motivação técnica da contratação.

4.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, visando fortalecer as ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses desenvolvidas pelo Município, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento administrativo e proteção da saúde pública.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.O fornecimento das coleiras antiparasitárias ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, no seguinte endereço: Avenida José Madureira Horta, nº 47, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP: 39.140-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07h e 16h, de forma a possibilitar a presença do fiscal e do gestor do contrato.

5.2.As coleiras deverão ser entregues devidamente acondicionadas, em embalagem individual, lacradas, em perfeitas condições de utilização, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e na Ordem de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como apresentar identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade, bula ou manual em língua portuguesa e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.4.As coleiras deverão apresentar prazo de validade compatível com sua adequada utilização pela Administração, não sendo aceitos produtos com prazo exíguo ou que comprometam o armazenamento, distribuição e utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas, com defeitos, avarias, embalagens violadas, ausência de registro obrigatório, prazo de validade inadequado, baixa qualidade ou qualquer inconformidade identificada pela Administração, devendo a contratada promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação inicial quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos fornecidos.

5.7.O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades no objeto fornecido, nem afasta a obrigação de substituição dos produtos durante o prazo de validade.

5.9.Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à continuidade das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Com o intuito de conferir máxima clareza, objetividade, eficiência administrativa e segurança jurídica à contratação, os requisitos foram elaborados com base nas necessidades da Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município, observando-se as especificações técnicas usuais de mercado, as diretrizes sanitárias aplicáveis, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. São eles:

I. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e possuam atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto licitado.

II. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

III. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da legislação vigente.

IV. Deverá ser comprovada a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da contratação.

V. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

VI. As coleiras fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de fabricação, conservação e acondicionamento, não sendo admitidos produtos reutilizados, adulterados, remanufaturados, vencidos, avariados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

VII. As coleiras deverão possuir indicação específica para controle e/ou repelência de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral, com eficácia comprovada para uso veterinário em cães, observadas as normas e registros exigidos pelos órgãos competentes.

VIII. Os produtos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, ou outro órgão sanitário competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de regularidade do produto.

IX. As coleiras deverão apresentar ação repelente e/ou inseticida de longa duração, com período mínimo de eficácia contínua compatível com as práticas usuais de mercado e com as recomendações técnicas aplicáveis ao controle vetorial da leishmaniose visceral.

X. As coleiras deverão ser fabricadas em material resistente, flexível, não tóxico, ajustável ao porte do animal e adequado ao uso veterinário contínuo, sem comprometer a segurança, integridade física ou bem-estar dos animais.

XI. Os produtos deverão possuir resistência adequada às condições normais de uso, incluindo exposição moderada à umidade, atrito e variações climáticas, sem perda precoce da integridade física ou da eficácia esperada.

XII. As coleiras deverão ser fornecidas em tamanhos compatíveis com os portes dos animais definidos pela Administração, incluindo, no mínimo:

a) coleiras para cães de pequeno e médio porte;

b) coleiras para cães de grande porte.

XIII. Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual íntegra, lacrada e devidamente identificada, contendo, no mínimo:

a) nome comercial do produto;

b) fabricante;

c) lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) composição/princípio ativo;
- g) instruções de uso;
- h) advertências e cuidados;
- i) número de registro no órgão competente, quando aplicável.

XIV. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total originalmente prevista pelo fabricante no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

XV. As coleiras deverão estar acompanhadas de bula, manual ou instruções de uso em língua portuguesa, contendo orientações quanto à aplicação, utilização, restrições, cuidados, contraindicações e medidas de segurança.

XVI. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste documento, especialmente quanto à eficácia repelente, composição, durabilidade, segurança veterinária, acabamento, dimensões e demais características exigidas para cada item.

XVII. A Administração poderá solicitar, durante a fase de julgamento ou execução contratual, documentos técnicos complementares, catálogos, fichas técnicas, bulas, registros sanitários ou outros elementos necessários à verificação da compatibilidade e conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, desde que previamente previsto no instrumento convocatório.

XVIII. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, exigências sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XIX. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos, contaminações, deteriorações ou perdas de eficácia durante o transporte e armazenamento.

XX. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo os itens ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos eventualmente exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração. A ENTREGA DECERÁ OCORRER NO SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida José Madureira Horta, Nº 47, Centro Alvorada de Minas. CEP: 39140-000, em horário comercial de 07:00 às 16:00 horas.

XXI. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

XXII. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão integralmente por conta da contratada.

XXIII. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, para verificação inicial quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

XXIV. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada das características técnicas, qualidade, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

XXV. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, perda de eficácia, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo Município, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

XXVI. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos animais atendidos ou a terceiros, decorrentes de defeitos dos produtos, vícios de fabricação, irregularidades sanitárias, culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

XXVIII. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes da execução do contrato.

XXIX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

XXX. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

XXXI. Deverá ser observada a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme legislação vigente.

XXXII. A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

XXXIII. Deverão ser observadas as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, com designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV. Os produtos deverão atender às disposições do Decreto Federal nº 5.053/2004, que aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário, bem como demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

XXXV. Somente serão aceitos produtos regularizados para comercialização no território nacional, com registro ativo e situação regular perante o órgão competente.

7.

7.1. A execução do objeto contratual compreenderá o fornecimento parcelado de coleiras antiparasitárias destinadas às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

7.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser observados integralmente os prazos, condições de entrega, critérios de aceitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por quaisquer vícios, defeitos, avarias ou irregularidades identificadas, promovendo a substituição dos itens em desconformidade nos prazos estabelecidos pela Administração.

7.4. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de fornecimento para a contratada, podendo o Município realizar as aquisições conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

7.5. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar eventuais ocorrências.

7.6. O gerenciamento do instrumento será atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete o acompanhamento administrativo e geral do ajuste.

7.7. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 3254

e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

7.8. Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento contratual, com registros formais como ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e eventuais prorrogações;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotando as providências necessárias e comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base no cumprimento das obrigações assumidas, desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;
- adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- elaborar relatório final acerca da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados e eventuais recomendações de aprimoramento;
- encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

• Sebastiao Junior de Miranda, Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde. Matrícula: 2978, e-mail: sebatiaojr1991@gmail.com.

Compete aos fiscais do contrato:

- acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos materiais entregues com as especificações contratuais;
- supervisionar prazos, quantitativos e condições de entrega;
- registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

7.10. A atuação da gestão e fiscalização deverá observar, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, bem como os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.11. O acompanhamento contratual será realizado de forma contínua, com registros formais das ocorrências relevantes, visando assegurar transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados ao longo da execução.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.237,60 (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais, vinte centavos), conforme levantamento realizado na Pesquisa de Preços.

8.2. Os valores estimados foram obtidos a partir de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo consultas a sítios eletrônicos especializados, contratações públicas similares e fornecedores do ramo, sendo considerados compatíveis com os preços praticados no mercado e vantajosos para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas integralmente as especificações técnicas, exigências sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às condições de habilitação previstas no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do menor preço, a verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento integral às exigências sanitárias, regulatórias e condições previstas neste instrumento.
- 9.5. Os produtos ofertados deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observadas as normas aplicáveis aos produtos de uso veterinário, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória para fins de verificação da regularidade do produto ofertado.
- 9.6. Considerando que a definição do princípio ativo deltametrina decorre de motivação técnica e sanitária vinculada às ações de Vigilância em Saúde e Controle da Leishmaniose Visceral, serão aceitos produtos equivalentes entre si quanto à finalidade e aplicação, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo direcionamento de marca ou fabricante específico.
- 9.7. A seleção da solução deverá observar a compatibilidade do produto com as finalidades de controle e repelência de flebotômíneos, segurança para uso veterinário, regularidade sanitária e adequação às ações públicas de vigilância epidemiológica desenvolvidas pelo Município.
- 9.8. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, assegurando igualdade de condições entre os licitantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da legislação sanitária aplicável, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, irregularidades, ausência de documentação obrigatória ou qualquer desconformidade verificada nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou regularizados;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de validade, registro obrigatório ou demais requisitos previstos neste Termo de Referência;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- VII. Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e conservação, conforme especificações, prazos, quantitativos e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, bula ou manual em língua portuguesa e demais documentos técnicos exigidos;
- II. Fornecer produtos com registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observadas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos de uso veterinário);
- III. Garantir que as coleiras fornecidas atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao princípio ativo deltametrina, ação repelente e inseticida, indicação para controle e repelência de flebotômíneos, validade, integridade das embalagens e condições adequadas de utilização;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades, avarias ou danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com defeitos, avarias, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal devidamente comprovada;
- VII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições;
- X. Garantir a qualidade, segurança, resistência, integridade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios de fabricação, defeitos, desconformidades técnicas ou irregularidades identificadas durante o recebimento ou utilização inicial dos produtos;
- XI. Responsabilizar-se pela veracidade das informações constantes nos rótulos, embalagens, bulas, registros e demais documentos apresentados à Administração;
- XII. Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais infrações decorrentes do fornecimento dos produtos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 13.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo incluir o SICAF ou outros meios eletrônicos equivalentes, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 13.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 13.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11.1.** Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no instrumento convocatório.
- 14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021
- 14.3.** Para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o desequilíbrio contratual, cabendo à Administração a análise quanto à viabilidade e eventual concessão do pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 15.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais poderá sujeitar a contratada à multa moratória diária, conforme percentual e condições estabelecidos no edital e/ou instrumento contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

17. FONTE DE RECURSO:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
10.305.0012.2079	606	Secretaria Municipal de Saúde

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e deve ser observado em todas as etapas do processo.
- 17.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- Alvorada de Minas, 2026.

MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para o fornecimento de coleiras impregnadas com inseticida/repelente de ação prolongada, destinadas ao controle e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, para utilização em cães monitorados pela Vigilância em Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG. O presente ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, especialmente no enfrentamento da Leishmaniose Visceral, zoonose de relevante impacto em saúde pública transmitida por flebotomíneos infectados.

Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, os cães exercem importante papel epidemiológico na manutenção do ciclo de transmissão da Leishmaniose Visceral no ambiente urbano, sendo considerados reservatórios amplificadores da *Leishmania infantum*, motivo pelo qual se fazem necessárias ações contínuas de prevenção, monitoramento e controle vetorial.

Nesse contexto, a utilização de coleiras impregnadas com inseticida de uso veterinário constitui medida complementar de controle e repelência de flebotomíneos, contribuindo para redução da exposição dos animais ao vetor e auxiliando nas estratégias de vigilância e controle da doença no território municipal.

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DEFINIÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

A definição do princípio ativo deltametrina para as coleiras antiparasitárias objeto da presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos e sanitários relacionados às ações públicas de Vigilância em Saúde e Controle da Leishmaniose Visceral desenvolvidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Leishmaniose Visceral constitui zoonose de relevante interesse em saúde pública, cuja transmissão ocorre por meio da picada de flebotômíneos infectados, sendo os cães importantes reservatórios amplificadores do parasito no ambiente urbano, conforme diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a utilização de coleiras impregnadas com deltametrina integra estratégia complementar de controle vetorial e repelência de flebotômíneos, sendo reconhecida em documentos técnicos, protocolos sanitários, recomendações da Vigilância em Saúde e materiais orientativos vinculados ao Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral.

A especificação do referido princípio ativo decorre da necessidade de padronização das ações executadas pela Vigilância em Saúde Municipal, da busca por maior eficácia operacional nas medidas preventivas adotadas e da compatibilidade da solução com as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle da doença.

A Administração ressalta que a presente definição possui motivação estritamente técnica e sanitária, vinculada à política pública de enfrentamento da Leishmaniose Visceral, não se destinando ao direcionamento de marca ou fabricante específico, permanecendo assegurada a competitividade entre fornecedores aptos a ofertarem produtos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

Os documentos técnicos, protocolos, notas orientativas, manuais e referências utilizados como fundamento para definição da solução e do princípio ativo integrarão os autos do processo administrativo, compondo a motivação técnica da contratação.

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não dispõe de Plano de Contratações Anuais publicado, encontra-se em fase de estruturação, entretanto, tal contratação possui dotação classificada como material de consumo.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de conferir máxima clareza, objetividade, eficiência administrativa e segurança jurídica à contratação, os requisitos foram elaborados com base nas necessidades da Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município, observando-se as especificações técnicas usuais de mercado, as diretrizes sanitárias aplicáveis, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. São eles:

I. Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e possuam atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto licitado.

II. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da legislação vigente.

IV. Deverá ser comprovada a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da contratação.

V. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

VI. As coleiras fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de fabricação, conservação e acondicionamento, não sendo admitidos produtos reutilizados, adulterados, remanufaturados, vencidos, avariados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

VII. As coleiras deverão possuir indicação específica para controle e/ou repelência de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral, com eficácia comprovada para uso veterinário em cães, observadas as normas e registros exigidos pelos órgãos competentes.

VIII. Os produtos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, ou outro órgão sanitário competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de regularidade do produto.

IX. As coleiras deverão apresentar ação repelente e/ou inseticida de longa duração, com período mínimo de eficácia contínua compatível com as práticas usuais de mercado e com as recomendações técnicas aplicáveis ao controle vetorial da leishmaniose visceral.

X. As coleiras deverão ser fabricadas em material resistente, flexível, não tóxico, ajustável ao porte do animal e adequado ao uso veterinário contínuo, sem comprometer a segurança, integridade física ou bem-estar dos animais.

XI. Os produtos deverão possuir resistência adequada às condições normais de uso, incluindo exposição moderada à umidade, atrito e variações climáticas, sem perda precoce da integridade física ou da eficácia esperada.

XII. As coleiras deverão ser fornecidas em tamanhos compatíveis com os portes dos animais definidos pela Administração, incluindo, no mínimo:

a) coleiras para cães de pequeno e médio porte;

b) coleiras para cães de grande porte.

XIII. Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual íntegra, lacrada e devidamente identificada, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) nome comercial do produto;
- b) fabricante;
- c) lote;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) composição/princípio ativo;
- g) instruções de uso;
- h) advertências e cuidados;
- i) número de registro no órgão competente, quando aplicável.

XIV. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total originalmente prevista pelo fabricante no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

XV. As coleiras deverão estar acompanhadas de bula, manual ou instruções de uso em língua portuguesa, contendo orientações quanto à aplicação, utilização, restrições, cuidados, contraindicações e medidas de segurança.

XVI. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste documento, especialmente quanto à eficácia repelente, composição, durabilidade, segurança veterinária, acabamento, dimensões e demais características exigidas para cada item.

XVII. A Administração poderá solicitar, durante a fase de julgamento ou execução contratual, documentos técnicos complementares, catálogos, fichas técnicas, bulas, registros sanitários ou outros elementos necessários à verificação da compatibilidade e conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, desde que previamente previsto no instrumento convocatório.

XVIII. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, exigências sanitárias ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XIX. Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos, contaminações, deteriorações ou perdas de eficácia durante o transporte e armazenamento.

XX. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo os itens ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos eventualmente exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração. A ENTREGA DEVERÁ OCORRER NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUINTE ENDEREÇO: Avenida José Madureira Horta, Nº 47, Centro Alvorada de Minas. CEP: 39140-000, em horário comercial de 07:00 às 16:00 horas.

XXI. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

XXII. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão integralmente por conta da contratada.

XXIII. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, para verificação inicial quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

XXIV. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada das características técnicas, qualidade, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

XXV. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, perda de eficácia, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pelo Município, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

XXVI. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

XXVII. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos animais atendidos ou a terceiros, decorrentes de defeitos dos produtos, vícios de fabricação, irregularidades sanitárias, culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

XXVIII. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sanitárias decorrentes da execução do contrato.

XXIX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

XXX. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

XXXI. Deverá ser observada a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme legislação vigente.

XXXII. A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIII. Deverão ser observadas as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, com designação formal de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV. Os produtos deverão atender às disposições do Decreto Federal nº 5.053/2004, que aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário, bem como demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

XXXV. Somente serão aceitos produtos regularizados para comercialização no território nacional, com registro ativo e situação regular perante o órgão competente.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses, considerando o número estimado de cães monitorados no âmbito das ações de prevenção e controle da Leishmaniose Visceral Canina (LVC), especialmente em áreas classificadas como de risco epidemiológico ou com registro de casos suspeitos e/ou confirmados.

Para definição do quantitativo, foram considerados:

- o histórico de atendimentos e monitoramentos realizados pelo setor de zoonoses;
- a população canina estimada nas áreas prioritárias;
- a necessidade de substituição periódica das coleiras, conforme tempo de eficácia do produto;
- a possibilidade de surgimento de novos casos suspeitos durante a vigência da contratação;
- a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento contínuo das ações de vigilância epidemiológica;
- e a realidade operacional do Município de Alvorada de Minas/MG, de pequeno porte.

A tal solução visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de coleiras repelentes/inseticidas destinadas ao controle vetorial da leishmaniose visceral, contribuindo para a redução da exposição dos animais ao vetor transmissor da doença e fortalecendo as ações preventivas de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

O quantitativo estimado foi definido de forma prudente e compatível com a demanda administrativa atualmente identificada, buscando evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de aquisição, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de pequeno e	cx	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	médio porte, com peso de até 20 kg e comprimento aproximado de 48 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA		
2	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotômios, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de grande porte, com peso acima de 20 kg e comprimento aproximado de 65 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.	cx	80

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Para atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, sanitário e econômico, visando atender às necessidades das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses relacionadas à prevenção e controle da Leishmaniose Visceral Canina (LVC).

Inicialmente, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, dentre as quais destacam-se:

- Fornecimento de coleiras repelentes/inseticidas novas, com entrega parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fornecimento de coleiras repelentes/inseticidas novas, com entrega integral;
- Utilização exclusiva de métodos tradicionais de controle vetorial, sem utilização de coleiras repelentes;
- Realização apenas de ações educativas e orientações preventivas à população;
- Utilização de produtos tópicos veterinários alternativos, como sprays, pipetas ou medicamentos repelentes de aplicação periódica;
- Execução exclusiva de ações ambientais de combate ao vetor transmissor;
- Reaproveitamento ou redistribuição de coleiras anteriormente utilizadas.

A solução consistente no fornecimento de coleiras repelentes/inseticidas novas apresenta como principais vantagens a adoção de medida preventiva complementar de reconhecida utilização nas ações de controle da Leishmaniose Visceral Canina, maior proteção individual dos animais monitorados, auxílio na redução da exposição ao vetor transmissor da doença, facilidade operacional de utilização pela equipe de zoonoses e melhor relação custo-benefício para a realidade administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecimento parcelado mostra-se mais vantajoso sob os aspectos operacionais, logísticos e administrativos, permitindo que os produtos sejam disponibilizados conforme a demanda efetivamente identificada pela Vigilância em Saúde, evitando estoque excessivo, perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou perda da eficácia dos produtos, além de promover maior eficiência no gerenciamento dos recursos públicos.

O fornecimento integral foi analisado como alternativa possível. Contudo, poderá gerar dificuldades relacionadas ao armazenamento adequado, controle de estoque, monitoramento da validade dos produtos e risco de perdas decorrentes de eventual expiração da eficácia das coleiras antes da utilização integral dos itens adquiridos, especialmente considerando a realidade operacional e a limitação de espaço físico disponível para armazenamento no Município.

A utilização exclusiva de métodos tradicionais de controle vetorial, sem utilização de coleiras repelentes, foi considerada insuficiente para atendimento adequado da demanda sanitária, tendo em vista que as ações de controle da Leishmaniose Visceral exigem atuação integrada e complementar, envolvendo diferentes estratégias preventivas e de controle epidemiológico.

A realização apenas de ações educativas e orientações preventivas à população também se mostra insuficiente como solução isolada, embora constitua importante medida complementar de conscientização social e apoio às ações de saúde pública desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

A utilização de produtos veterinários alternativos, como sprays, pipetas ou repelentes de aplicação periódica, foi considerada. Entretanto, tais alternativas apresentam menor praticidade operacional, necessidade de reaplicações frequentes, maior dependência da atuação contínua dos tutores e potencial redução da efetividade das ações preventivas quando comparadas às coleiras de longa duração.

A execução exclusiva de ações ambientais de combate ao vetor transmissor igualmente não se mostra suficiente para atendimento integral da necessidade identificada, considerando que o controle da Leishmaniose Visceral demanda medidas complementares e integradas de vigilância epidemiológica e proteção animal.

O reaproveitamento ou redistribuição de coleiras anteriormente utilizadas foi descartado, em razão da impossibilidade de garantia da eficácia residual dos produtos, dos riscos sanitários envolvidos, da perda de efetividade após o período de uso recomendado pelo fabricante e da necessidade de observância das condições adequadas de segurança veterinária.

Diante do exposto, verifica-se que a solução mais adequada consiste no fornecimento de coleiras repelentes/inseticidas novas, com entrega parcelada, destinadas às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município, em razão da sua aderência às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, da viabilidade técnica e administrativa da medida, da necessidade contínua de monitoramento epidemiológico e da observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de atas, contratos e procedimentos similares realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública relacionados ao fornecimento de coleiras repelentes/inseticidas para controle da Leishmaniose Visceral Canina, conforme os links abaixo: [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Cujo valor estimado da contratação é: **R\$ 10.924,80.**

- Pesquisa junto a sítios eletrônicos especializados em produtos veterinários e insumos destinados ao controle de zoonoses, observando-se especificações compatíveis com as necessidades da Administração e com os requisitos técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conforme links abaixo: [Coleira Antiparasitária Scalibor 48cm Cães Pulgas Carrapatos MSD | Frete grátis](#)

[Coleira Scalibor Antipulgas Carrapatos E Leishmaniose 65cm | Frete grátis](#)

Cujo valor estimado é: **R\$ 9.175,20.**

Dessa forma, o valor estimado foi definido considerando os parâmetros pesquisados, observando-se a compatibilidade dos itens, quantitativos, especificações técnicas, exigências sanitárias e valores praticados no mercado, sendo: **R\$ 10.050,00(dez mil e cento e cinquenta reais).**

Após a pesquisa, procedeu-se à análise das formas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, sendo consideradas:

- **Pregão Eletrônico:** modalidade aplicável ao fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência procedimental;
- **Dispensa de Licitação:** hipótese possível apenas nas situações legalmente previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais, a vantajosidade e o interesse público envolvidos;
- **Adesão à Ata de Registro de Preços:** considerada como alternativa administrativa viável, desde que demonstrada a vantajosidade, compatibilidade das especificações técnicas, regularidade da ata vigente e adequação integral às necessidades da Administração Municipal;
- **Sistema de Registro de Preços:** apresenta-se como solução adequada em razão da possibilidade de fornecimento parcelado conforme demanda da Vigilância em Saúde, proporcionando maior flexibilidade administrativa, melhor gerenciamento dos quantitativos e redução de riscos de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado.

Diante do exposto, considerando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade das ações de saúde pública e interesse público, conclui-se pela realização de procedimento preferencialmente por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando-se, sempre que demonstrada a vantajosidade administrativa, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, diante da natureza parcelada e variável da demanda relacionada às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município.

7- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de pequeno e médio porte, com peso de até 20 kg e comprimento aproximado de 48 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA	cx	80	R\$55,03	R\$4.402,00
2	Coleira antiparasitária para cães, à base de deltametrina, com ação repelente e inseticida, indicada especificamente para controle e repelência de flebotomíneos, destinada ao auxílio das ações de controle da leishmaniose visceral canina. Produto regulável, indicado para cães de grande porte, com peso acima de 20 kg e comprimento aproximado de 65 cm. Deverá possuir ação prolongada mínima conforme registro do fabricante junto ao órgão competente, resistência à água, ser fabricada em material polimérico resistente e ajustável e apropriado para uso veterinário, ausência de odor forte ou irritante, podendo ser utilizada em cães a partir de 3 meses de idade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem individual, contendo identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade adequado para utilização pela Administração, bula ou manual em língua portuguesa e registro válido no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.	cx	80	R\$70,60	R\$5.648,00

Valor total estimado R\$ 10.050,00(dez mil e cento e cinquenta reais).

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste no registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de coleiras veterinárias repelentes/inseticidas destinadas ao controle e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina (LVC), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município de Alvorada de Minas/MG.

A solução contempla o fornecimento de coleiras novas, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, com eficácia comprovada para repelência e/ou controle de flebotomíneos transmissores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da leishmaniose visceral, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança veterinária estabelecidas no Termo de Referência.

Trata-se de medida complementar de controle vetorial e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, integrada às ações de vigilância epidemiológica e zoonoses do Município, buscando reduzir a exposição dos animais ao vetor transmissor da doença, fortalecer as medidas preventivas de saúde pública e contribuir para mitigação dos riscos sanitários associados à circulação da enfermidade no território municipal.

A solução prevê o fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior adequação à demanda variável das ações de monitoramento epidemiológico, melhor gerenciamento dos quantitativos, redução de riscos de perdas por vencimento ou armazenamento prolongado e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Considerando a natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, verificou-se que a modalidade Pregão Eletrônico se mostra a mais adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da maior competitividade, transparência, celeridade procedimental e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, considerando a possibilidade de variação da demanda ao longo da vigência contratual, a necessidade de fornecimento conforme surgimento de demandas da Vigilância em Saúde e a conveniência administrativa de aquisições futuras e parceladas, verificou-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, racionalização do estoque, melhor planejamento das aquisições, redução de desperdícios e continuidade das ações de controle e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

essa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades da Administração Municipal, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica compatível com a realidade do Município de Alvorada de Minas/MG e com os objetivos das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente solução admite o parcelamento do objeto, considerando a natureza divisível dos itens que compõem o fornecimento de coleiras veterinárias repelentes/inseticidas destinadas às ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, sem prejuízo da padronização, da qualidade dos produtos ou da adequada execução contratual.

O parcelamento por itens mostra-se técnica e administrativamente viável, uma vez que as coleiras destinadas aos diferentes portes de animais possuem características independentes entre si, podendo ser fornecidas separadamente, sem comprometer a funcionalidade, a finalidade sanitária ou a efetividade das ações de controle e prevenção da Leishmaniose Visceral Canina.

Além disso, o parcelamento do objeto favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo maior competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à execução contratual, o fornecimento dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância em Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da ata de registro de preços e/ou instrumento contratual correspondente.

A adoção do fornecimento parcelado mostra-se mais adequada sob os aspectos operacionais, sanitários e logísticos, permitindo melhor gerenciamento dos estoques, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento dos produtos ou da redução de sua eficácia durante armazenamento prolongado, além de possibilitar maior adequação da distribuição dos itens à demanda epidemiológica efetivamente identificada pelo Município.

O fornecimento parcelado também contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos, possibilitando aquisições conforme a necessidade real da Administração, especialmente diante da natureza variável das ações de monitoramento e controle da Leishmaniose Visceral Canina desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

Dessa forma, conclui-se que tanto o parcelamento do objeto quanto o fornecimento parcelado apresentam-se adequados ao interesse público, proporcionando maior competitividade, eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e melhor gestão contratual, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para adequada implementação da solução pretendida e redução dos riscos identificados no planejamento da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG deverá adotar previamente algumas medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução da futura ata de registro de preços e/ou instrumento contratual correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicialmente, deverá ser realizado levantamento detalhado das necessidades da Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses, considerando os dados epidemiológicos disponíveis, o quantitativo estimado de cães monitorados, as áreas prioritárias de atuação e a previsão de utilização dos produtos durante o período de vigência da contratação, buscando assegurar compatibilidade entre os quantitativos estimados e a demanda administrativa efetiva.

Também deverá ser promovida a elaboração adequada das especificações técnicas dos produtos, com definição clara das características mínimas exigidas, especialmente quanto à eficácia repelente e/ou inseticida para controle de flebotômíneos transmissores da Leishmaniose Visceral, regularidade sanitária, tempo mínimo de ação, tamanhos compatíveis com os portes dos animais, condições de segurança veterinária, validade e padrões mínimos de qualidade.

Deverá ainda ser realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplos parâmetros de consulta, incluindo contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fornecedores especializados e sítios eletrônicos do segmento veterinário, visando obtenção de estimativa compatível com os valores praticados no mercado.

Como medida preventiva para evitar restrição indevida à competitividade, deverão ser utilizadas especificações técnicas funcionais e usuais de mercado, evitando exigências excessivamente restritivas ou direcionamento indevido de marcas específicas, salvo quando tecnicamente justificado.

A Administração também deverá organizar local adequado para armazenamento dos produtos, observando as orientações do fabricante quanto às condições de conservação, temperatura, umidade e proteção contra fatores que possam comprometer a integridade ou eficácia das coleiras.

Deverá ainda ser estabelecida rotina de conferência dos produtos no recebimento provisório e definitivo, especialmente quanto à integridade das embalagens, validade, regularidade sanitária, documentação técnica e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

Como medida voltada à adequada utilização dos produtos, recomenda-se que a equipe da Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses realize orientações básicas aos tutores ou responsáveis pelos animais acerca da correta utilização das coleiras, período de eficácia, cuidados necessários e descarte adequado após o término da vida útil do produto.

Considerando a natureza variável da demanda epidemiológica e os riscos de perdas decorrentes de armazenamento prolongado, deverá ser adotado fornecimento parcelado dos produtos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento de estoque e racionalização da utilização dos recursos públicos.

Além do mais a Secretaria Municipal de Saúde atuará em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, a atual Secretária assumirá o papel de gestora do contrato e indicará um servidor público municipal de seu setor para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

Gestora do Contrato:

- Maria Aparecida Barbosa Ribeiro, Cargo: Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula:3254, e-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

- Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Sebastiao Junior de Miranda, Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde.

Matrícula: 2978, e-mail: sebatiaojr1991@gmail.com

Assinatura:

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para atendimento da presente demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena execução da solução pretendida.

A utilização das coleiras repelentes/inseticidas poderá ocorrer de forma integrada às ações rotineiras já desenvolvidas pela Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município, incluindo atividades de monitoramento epidemiológico, orientação à população, visitas domiciliares e demais medidas preventivas relacionadas ao controle da Leishmaniose Visceral Canina, não havendo necessidade de estrutura contratual complementar específica para viabilização do fornecimento dos produtos.

Ressalta-se que as ações de combate e prevenção da Leishmaniose Visceral possuem caráter contínuo e multidisciplinar, podendo existir iniciativas administrativas paralelas relacionadas ao controle vetorial, educação em saúde, manejo ambiental e monitoramento epidemiológico. Contudo, tais ações não configuram dependência contratual direta para execução da presente solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se que a presente demanda possui autonomia operacional e administrativa, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de outras contratações para sua adequada execução.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente solução poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte das embalagens e das coleiras após o término de sua vida útil, bem como em razão da composição química dos produtos utilizados para repelência e/ou controle de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral.

Embora se trate de produtos de uso veterinário regularmente comercializados e autorizados pelos órgãos competentes, eventual descarte inadequado poderá ocasionar riscos ambientais, especialmente quanto à contaminação do solo, da água e à exposição indevida de animais ou pessoas aos componentes químicos presentes nas coleiras.

Nesse contexto, deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento adequado de resíduos aplicáveis aos produtos de uso veterinário, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento e descarte das embalagens e produtos inutilizados ou vencidos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que possível:

- fornecimento de produtos regularizados junto aos órgãos competentes;
- utilização de embalagens adequadas e compatíveis com a preservação da integridade e segurança dos produtos;
- orientação quanto ao uso adequado e descarte correto das coleiras após o período de utilização;
- adoção de práticas que evitem desperdícios, perdas por vencimento e aquisições em quantitativos superiores à necessidade administrativa;
- fornecimento parcelado, visando melhor controle de estoque e redução de perdas decorrentes de armazenamento prolongado.

Considerando a natureza e escala da demanda do Município de Alvorada de Minas/MG, os impactos ambientais decorrentes da presente solução são considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante observância das medidas de controle, armazenamento e descarte adequados dos produtos utilizados.

13- MAPA DE RISCOS

Risco 01 – Definição inadequada das especificações técnicas das coleiras veterinárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Evento de Risco: Fornecimento de produtos incompatíveis com as necessidades das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses.

Causa do Risco: Elaboração inadequada ou insuficiente das especificações técnicas dos produtos.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Nível do Risco: 9/10

Medidas de Mitigação:

Elaboração detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência, observando indicação específica para repelência e/ou controle de flebotomíneos, ação prolongada mínima, regularidade sanitária, tamanhos compatíveis com os portes dos animais, resistência, segurança veterinária e padrões mínimos de qualidade compatíveis com as necessidades da Administração.

Risco 02 – Pesquisa de preços incompatível com os valores de mercado

Evento de Risco: Estimativa de preços inadequada, resultando em sobrepreço, inexequibilidade ou fracasso do procedimento.

Causa do Risco: Pesquisa de preços insuficiente, utilização de fontes inadequadas ou ausência de compatibilidade entre os produtos pesquisados e o objeto pretendido.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Nível do Risco: 8/10

Medidas de Mitigação:

Realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplos parâmetros, incluindo PNCP, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, fornecedores do segmento veterinário e sítios eletrônicos especializados.

Risco 03 – Baixa competitividade no procedimento

Evento de Risco: Redução do número de participantes no certame.

Causa do Risco: Exigências excessivas, especificações restritivas ou direcionamento indevido de marca.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Nível do Risco: 6/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Medidas de Mitigação:

Utilização de especificações funcionais e usuais de mercado, vedação de exigências desnecessariamente restritivas e adoção de julgamento por itens, observando os princípios da competitividade e isonomia.

Risco 04 – Fornecimento de produtos sem eficácia comprovada

Evento de Risco: Utilização de coleiras sem efetividade adequada no controle ou repelência de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral.

Causa do Risco: Ausência de comprovação técnica, falha na análise documental ou fornecimento de produtos irregulares.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Nível do Risco: 9/10

Medidas de Mitigação:

Exigência de registro regular perante o MAPA ou órgão competente, apresentação de ficha técnica, bula e indicação específica para controle e/ou repelência de flebotomíneos.

Risco 05 – Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas

Evento de Risco: Recebimento de produtos com baixa qualidade, defeitos, validade reduzida ou características incompatíveis com as exigências da Administração.

Causa do Risco: Falhas no controle de qualidade da contratada ou tentativa de fornecimento de produtos inferiores aos especificados.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Nível do Risco: 9/10

Medidas de Mitigação:

Fiscalização rigorosa no recebimento dos produtos, conferência da validade, documentação sanitária e características técnicas, além de previsão contratual de recusa e substituição dos itens em desconformidade.

Risco 06 – Atraso na entrega dos produtos

Evento de Risco: Comprometimento das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses.

Causa do Risco: Problemas logísticos, atraso do fornecedor ou indisponibilidade de estoque.

Probabilidade: Média



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto: Médio

Nível do Risco: 6/10

Medidas de Mitigação:

Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a realidade do mercado, acompanhamento da execução contratual e aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado.

Risco 07 – Quantitativos estimados incompatíveis com a demanda epidemiológica

Evento de Risco: Insuficiência ou excesso de produtos durante a execução contratual.

Causa do Risco: Levantamento inadequado das necessidades da Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Nível do Risco: 6/10

Medidas de Mitigação:

Realização de levantamento prévio das necessidades administrativas, considerando dados epidemiológicos, histórico de atendimentos, demanda estimada e margem de segurança operacional.

Risco 08 – Perda de eficácia dos produtos durante armazenamento

Evento de Risco: Redução da efetividade das coleiras antes da utilização.

Causa do Risco: Armazenamento inadequado, aquisição excessiva ou permanência prolongada em estoque.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Nível do Risco: 5/10

Medidas de Mitigação:

Adoção de fornecimento parcelado, controle de estoque, monitoramento da validade e armazenamento conforme orientações do fabricante.

Risco 09 – Utilização inadequada das coleiras nos animais

Evento de Risco: Comprometimento da efetividade da medida preventiva.

Causa do Risco: Ausência de orientação adequada aos tutores ou uso incorreto do produto.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível do Risco: 5/10

Medidas de Mitigação:

Exigência de bula e manual em português, além de orientações básicas fornecidas pela equipe da Vigilância em Saúde durante a aplicação e distribuição dos produtos.

Risco 10 – Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada

Evento de Risco: Inexecução parcial ou total do fornecimento contratado.

Causa do Risco: Incapacidade operacional da contratada, irregularidades administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Nível do Risco: 7/10

Medidas de Mitigação:

Exigência de documentação de habilitação compatível com o objeto, fiscalização contratual contínua e previsão expressa de sanções administrativas no edital, ata de registro de preços e contrato.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente solução, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG pretende fortalecer as ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses relacionadas à prevenção e controle da Leishmaniose Visceral Canina (LVC), promovendo maior proteção sanitária da população e dos animais monitorados pelo Município.

A utilização das coleiras repelentes/inseticidas busca contribuir para a redução da exposição dos cães ao vetor transmissor da leishmaniose visceral, funcionando como medida complementar às demais ações de monitoramento epidemiológico, orientação preventiva e controle vetorial desenvolvidas pela Administração Municipal.

Como resultado esperado, pretende-se ampliar a efetividade das ações preventivas de saúde pública relacionadas ao controle da leishmaniose visceral, reduzindo riscos sanitários associados à circulação da doença no território municipal e fortalecendo a capacidade operacional da Vigilância em Saúde no acompanhamento dos animais monitorados.

Busca-se, ainda, garantir maior continuidade, organização e eficiência administrativa nas ações executadas pelo setor de zoonoses, mediante disponibilização regular dos produtos necessários ao atendimento das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução também visa proporcionar maior economicidade e racionalização dos recursos públicos, especialmente em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado dos produtos, permitindo aquisições conforme necessidade efetiva da Administração, melhor controle de estoque e redução de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado.

Pretende-se igualmente assegurar a aquisição de produtos com padrões mínimos de qualidade, regularidade sanitária e eficácia compatíveis com as necessidades da Administração Pública, reduzindo riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados, irregulares ou sem efetividade comprovada.

Além disso, espera-se ampliar a segurança administrativa e contratual da solução, mediante definição clara das especificações técnicas, estabelecimento de critérios adequados de fiscalização e adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação dos riscos identificados no planejamento da demanda.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade das ações de saúde pública previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o adequado desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município de Alvorada de Minas/MG.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG, das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, operacionais, sanitários e econômicos envolvidos, conclui-se que a solução proposta mostra-se viável e adequada ao atendimento do interesse público.

A solução apresenta viabilidade técnica, considerando a existência de produtos regularmente comercializados no mercado nacional, com especificações compatíveis com as necessidades das ações de Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses, especialmente quanto à repelência e/ou controle de flebotomíneos transmissores da Leishmaniose Visceral.

Verificou-se também viabilidade operacional, uma vez que o Município possui estrutura administrativa mínima para gerenciamento, distribuição e fiscalização dos produtos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da equipe de Vigilância em Saúde, não sendo necessária a implementação de estrutura operacional adicional para execução da solução.

Sob o aspecto administrativo, a solução mostra-se adequada à realidade do Município de pequeno porte, permitindo atendimento contínuo e planejado das demandas relacionadas ao monitoramento epidemiológico e às ações preventivas voltadas ao controle da Leishmaniose Visceral Canina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução apresenta, ainda, viabilidade econômica, considerando que o fornecimento parcelado associado ao Sistema de Registro de Preços possibilita melhor gerenciamento dos quantitativos, racionalização das aquisições, redução de desperdícios e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza comum do objeto, permitindo maior competitividade, transparência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os riscos identificados no planejamento da demanda mostram-se administráveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à definição adequada das especificações técnicas, fiscalização contratual, exigência de regularidade sanitária dos produtos e fornecimento parcelado conforme necessidade administrativa.

Verificou-se, ainda, compatibilidade da solução com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, bem como alinhamento com as ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde e Controle de Zoonoses do Município.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da solução proposta, mostrando-se adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada de Minas/MG relacionadas às ações de prevenção e controle da Leishmaniose Visceral Canina.

Alvorada de Minas/MG, 2026.

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde